



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ

**Assunto: Ragasa Construtora Ltda**

**Processo: 08455.014614/2021-75**


**Interessado: GTED/SR/PF/RJ e CPL/SELOG/SR/PFRJ**

1. Trata-se de análise técnica da resposta enviada pela empresa **Ragasa Construtora Ltda** (SEI nº32100708), referente à diligência do Pregão Eletrônico nº 03/2023, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia na Base do GISE/RJ, localizada na Av. Rio Branco, Centro do Rio de Janeiro/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. Considerando o explicitado pela empresa na declaração pessoa jurídica optante pelo simples nacional ( SEI nº32100708 ), transcrito abaixo:

"RAGASA CONSTRUTORA LTDA, com sede na rua Jonatas Botelho, nº 127, casa 201, Santa Rosa, Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.806.906/0001-63 DECLARA ao CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO DE JANEIRO, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006."

3. Considerando que a planilha BDI (32100708) apresenta inconsistências.

		SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MJSP - POLÍCIA FEDERAL GRUPO TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES - GTED/SR/PF/RJ	
<b>TÍTULO</b> Contratação de empresa de engenharia para execução de adaptações de acessibilidade na base GISE/RJ			
<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS - BDI</b>			
<b>RIO DE JANEIRO/ RJ</b>			
<b>GRUPO A</b>			
1	Administração Central		3,00%
2	Risco		0,97%
<b>Total do Primeiro Grupo</b>			<b>3,97%</b>
<b>GRUPO B</b>			
3	Seguro de Risco de Engenharia		0,60%
4	Garantia		0,20%
5	Lucro Bruto		6,07%
6	Despesas Financeiras		0,59%
<b>Total do Segundo Grupo</b>			<b>7,46%</b>
<b>GRUPO C</b>			
7	ISS - sem Desoneração		3,37%
8	PIS <sup>2</sup>		0,31%
9	COFINS <sup>3</sup>		1,44%
10	IRPJ		0,53%
11	CSLL		0,44%
<b>Total do Terceiro Grupo - sem Desoneração</b>			<b>6,09%</b>
$BDI = \left\{ \left[ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1 \right\} \times 100$			
<b>BDI sem Desoneração da Folha de Pagamento</b>			<b>17,52%</b>
Notas :			

4. Considerando a manifestação divergente apresentada pela empresa.

5. Considerando o preconizado no edital nos itens 8.2.5.5 e 8.2.5.6 transcritos abaixo:

*"8.2.5.5 As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006. ( grifo nosso)*

*8.2.5.6 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;"*

6. Considerando que para empresa optante pelo Simples Nacional os percentuais dos tributos, PIS, COFINS e ISS são variáveis conforme a Receita Bruta.

7. Considerando o preconizado no parágrafo 8.2.5.3, do Edital transcrito abaixo:

*"8.2.5.3 os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ e a contribuição sobre o lucro líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;" ( grifo nosso)*

8. Reitera-se a **diligência junto a Ragasa Construtora Ltda**, de modo a ajustar as inconsistências verificadas na planilha de BDI, onde deverão ser confirmados os percentuais de tributos ISS, PIS e CONFIN, que devem ser compatíveis com a receita bruta da empresa, conforme parágrafo 5 e 6. Igualmente, a planilha orçamentária deverá ser ajustada, de modo a atender o parágrafo 7 do presente despacho, no que tange ao impedimento de inclusão na planilha de BDI de itens personalísticos, como é o caso do imposto de renda de pessoa jurídica - IRPJ e a contribuição sobre o lucro líquido - CSLL.

Atenciosamente,

LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS  
Agente de Polícia Federal - Mat 14890  
GTED/SR/PF/RJ  
Apoio Técnico CPL/SELOG/SR/PF/RJ  
Portaria nº 2.114/2022



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO VALE PACHECO DE MEDEIROS, Agente de Polícia Federal**, em 30/10/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=32153605&crc=517365DC](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=32153605&crc=517365DC).  
Código verificador: **32153605** e Código CRC: **517365DC**.